



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Social e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Social, tendo como objetivo a Infra Estrutura e concessão de recursos para a implantação de indústrias caseiras, micro, pequena e média indústria, artesanato, construção de casas populares pelo Sistema de mutirão e assistência social no Município de Pato Branco.

Art. 2º - O Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e social será constituído pela arrecadação do IVV (Imposto sobre venda de combustível líquido e gasosos a varejo) e terá a seguinte destinação:

- 60% - destinado a pequena, micro e média indústria, artefatos e indústrias caseiras.*
- 20% - para construção de casas populares pelo sistema de mutirão*
- 20% - assistência social*

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial e Social será composto de 03 (três) elementos indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O Valor da arrecadação do IVV (Imposto sobre venda de combustível líquido e gasoso a varejo) será mantido em conta especial, cuja movimentação será exercida pelo chefe do poder executivo.

§ Único - Quanto da concessão de recursos para indústria a movimentação será efetuada após o parecer do Conselho e do CEAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Os interessados na implantação das indústrias referidas no artigo 1º e que desejarem obterem recursos, oriundos do fundo, deverão apresentar carta consulta ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Social, constando: a) Ramo de atividade a ser explorado; b) capacidade de produção; c) Número de empregos diretos e indiretos; d) local onde funcionará a indústria e; e) prova de que reside no município a mais de um ano.

§ Único - Juntamente com a carta consulta os interessados deverão apresentar as garantias que serão oferecidas, a forma de devolução dos recursos e outros que o conselho julgar necessários.

Art. 6º - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Social analisar a carta consulta, verificar a viabilidade econômica com orientação do CEAG e emitir parecer sobre a concessão ou não dos recursos solicitados.

Art. 7º - Os recursos de que trata esta Lei serão corrigidos monetariamente e terão um prazo máximo de 08(oito) anos com carência de 6(seis) meses.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial e Social e o CEAG, determinarão a forma e os critérios para a devolução dos recursos recebidos mencionados no artigo anterior com a aprovação final do chefe do poder executivo.

Art. 9º - A devolução do capital deverá ser em relação a espécie e a correção monetária correspondente, opcionalmente em espécie ou em produtos industrializados.

Art. 10º - O valor máximo de recursos a serem liberados por empresa será de 500 OTW's.

Art. 11º - A liberação dos recursos terão as seguintes prioridades:

- a) Disponibilidade de Fundos;*
- b) Indústrias Pioneiras;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) *Projetos Comunitários;*
- d) *Outros.*

Art. 12º - O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 04 / 89.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

*Encaminhamos Projeto de Lei que cria o Conselho
de Desenvolvimento Industrial e Social e o Fundo Rotativo, vi
sando dar aos empresários condições para a implantação de in
dústrias e na área social no sistema de construção de casas,
em mutirão e ainda assistência social, a pessoas carentes.*

*Entendemos que o Município deve participar e dar
o amparo, principalmente no surgimento de indústrias.*

*Os recursos que serão utilizados constam do Pro
jeto de Lei e se constituirá da arrecadação do IVV (Imposto
sobre venda de combustível líquido e gasosos a varejo).*

*Para apreciação do Projeto de Lei solicitamos ,
que seja convocadas reuniões extraordinárias.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
05 de janeiro de 1989.*


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL